



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.387/2021

Iniciativa: Executivo

Altera a redação da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, no âmbito do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Insere os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A presente Lei atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Agenda 2030 das Nações Unidas) instituídos no Município de Araucária pelo Decreto nº 32.311/2018, principalmente ao Objetivo 5. “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

§ 2º O COMDIM deverá em suas atividades e decisões observar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 e suas Metas, observando o que for aplicável.”

Art. 2º Revoga o inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014.

Art. 3º Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será composto por 20 (vinte) membros, de forma paritária, sendo 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 10 (dez) representantes de organizações não governamentais do Município.

§ 1º Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato de nomeação, cabendo recondução no caso de representantes governamentais e reeleição no caso de representantes da sociedade civil.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/06/2021 as 15:40:38.

I – o membro representante de organização não governamental terá seu mandato condicionado à permanência na instituição que representa, e o membro representante do Poder Executivo Municipal terá seu mandato condicionado à permanência na pasta pela qual foi indicado, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para cada membro titular haverá um suplente, indicado do mesmo modo e pelo mesmo ente representado.

§ 3º Nas ausências e nos impedimentos do membro titular, o respectivo suplente deverá representá-lo.

§ 4º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a reuniões do COMDIM ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembleia específica.

§ 6º Poderá participar do processo eleitoral, representantes do universo feminino de Araucária e a Organização da Sociedade Civil que se enquadrarem, pelo menos uma das seguintes modalidades:

- I – Instituições de Ensino Superior – IES;
- II – Entidades, redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- III – Entidades de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

§ 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão preferencialmente servidores públicos municipais com atuação ou formação na área de atendimento à mulher, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

I – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/06/2021 as 15:40:38.

V – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VII – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

VIII – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento;

IX – 01(um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Governo;

X - 01(um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria-Geral do Município.

§ 8º O membro do COMDIM representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo.

§ 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral;

III – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

IV – em caso de mudança de lotação do órgão representado por servidor público indicado do Poder Executivo;

§ 10 A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará de plenária específica, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes presentes em plenária.”

Art. 4º Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 2.737, de 07 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será formado pelos seguintes órgãos:

I – Mesa Executiva;

II – Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/06/2021 as 15:40:38.

III – Pleno.

§ 1º A Mesa Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Pleno dentre os Conselheiros, para o período de 2 (dois) anos.

II – a Secretaria Executiva será composta por secretário(a) executivo nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo

a) a Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, podendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º As Comissões Temáticas serão formadas pelos seus membros titulares e suplentes, respeitando-se a paridade, sendo facultada a participação de convidados técnicos e especialistas.

§ 3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo, cabendo à Plenária do COMDIM a aprovação ou não das sugestões apresentadas pelas Comissões.

I – as Comissões Temáticas serão:

a) Comissão Permanente de Fiscalização e Garantia de Direitos;

b) Comissão Permanente de Comunicação Social;

c) Comissão Permanente de Controle, Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – demais Comissões Temáticas poderão ser instituídas em plenária por maioria absoluta de votos;

III – a regulamentação e procedimentos adotados pelas Comissões Temáticas constarão no Regimento Interno.

§ 3º O Pleno será formado pelos 20 (vinte) Conselheiros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

§ 4º O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM será regulamentado pelo respectivo Regimento Interno, homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º O Poder Executivo em conjunto com o COMDIM, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, realizar os atos necessários para nomeação do novo COMDIM, na forma estabelecida por esta Lei.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/06/2021 as 15:40:38.

Parágrafo único. Em virtude de possíveis restrições vigentes com relação à Pandemia pelo Coronavírus COVID-19, que impossibilitem a conclusão dos procedimentos previstos no caput, fica prorrogado o mandato do Conselho nomeado anteriormente a publicação da presente Lei, até a nomeação do novo COMDIM, como forma de evitar prejuízos aos relevantes trabalhos realizados.

Sala das Comissões Técnicas, 15 de junho de 2021.

**Aparecido Ramos Estevão
Relator – CJR**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/06/2021 as 15:40:38.